Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 3.028 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino no contexto da pandemia do covid-19 e institui o sistema de informação e monitoramento da educação municipal, e dá outras providências".

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita Municipal de Águas da Prata (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que estabelece a retomada das aulas e atividades presenciais da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para o COVID-19;

Considerando a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Estado e Município, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

Considerando que as unidades escolares municipais, por seus servidores, adotarão medidas sanitárias e obedecerão aos protocolos federais, estaduais e municipais, durante as aulas presenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º – As aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Águas da Prata, ministradas na Educação Infantil e a todos os alunos do Ensino Fundamental – Ciclo I, serão retomadas na forma presencial e obrigatória, desde que autorizado pelo responsável legal, a partir do **dia 18 de outubro** do corrente ano, observando-se as medidas e os protocolos sanitários.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade da frequência às aulas presenciais poderá ser afastada mediante apresentação de requerimento escrito do responsável legal do aluno que declarar não se sentir seguro em encaminhar o estudante à unidade escolar durante o período de pandemia, ou ao estudante que se inclua comprovadamente em grupo de risco ou com comorbidades.

Art. 2º - Ficará a critério dos responsáveis o encaminhamento das crianças e jovens às instituições de ensino para as aulas e atividades presenciais, sem prejuízo a estes na hipótese de opção pela continuidade do ensino remoto ou "on line".

Parágrafo Único - os responsáveis que optarem pela volta dos alunos às aulas na forma presencial, deverão assinar um Termo de Autorização e Ciência das regras de segurança adotadas pela escola.

Art. 3º – Para a retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino será reorganizado o espaço físico, reestruturada a formação de salas de aula quando necessária, reestruturado o trabalho pedagógico.

Art. 4º – O plano de retorno às aulas presenciais obedecerá aos critérios de segurança dos profissionais e crianças, orientação e comunicação, organização dos tempos e espaços e garantia de aprendizagem.

Art. 5º – Cada unidade escolar deverá organizar suas atividades escolares com 100% dos alunos assistindo aulas presencialmente e os que não forem autorizados pelos Pais/Responsáveis ou que apresentem comorbidades, devidamente comprovadas, deverão permanecer em regime de trabalho remoto e será ofertada atividade escolar produzida pelo professor responsável, cabendo a cada unidade escolar organizar a sua distribuição.

Art. 6º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino do Município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais normas adotadas no âmbito da administração municipal.

Art. 7º – O protocolo de retorno às aulas presenciais de cada unidade escolar contemplará as recomendações e orientações de medidas aos profissionais da Educação.

Art. 8º – Eventuais modulações às estratégias previstas neste Decreto poderão ser adotadas pelo Poder Público municipal, consoante às circunstâncias fáticas futuras.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Águas da Prata, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita